



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA

**REGULAMENTO DO ESTÁGIO DE VIVÊNCIA EM AGRICULTURA FAMILIAR
CURSO DE GRADUAÇÃO EM AGRONOMIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este regulamento fixa as normas para a realização do Estágio de Vivência em Agricultura Familiar do Curso de Graduação em Agronomia do campus Florianópolis, currículo 2010/1, com base na Resolução nº 1 da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação/MEC, de 2/2/2006, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação em Agronomia; na Lei Federal nº 11.788, de 25/12/2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes; na Resolução Normativa nº 73/CUn/2016, de 07/06/2016, que regulamenta os estágios curriculares dos estudantes dos cursos de graduação da UFSC e na Resolução nº 17/CUn/1997, de 30/09/1997, que regulamenta os cursos de graduação da UFSC.

Art. 2º O Estágio de Vivência em Agricultura Familiar, concebido como conteúdo curricular obrigatório, faz parte de um conjunto articulado de atividades de formação programadas, executadas, e diretamente orientadas por membros do corpo docente que procuram assegurar a consolidação das competências estabelecidas.

Art. 3º Este Regulamento trata exclusivamente do Estágio de Vivência registrado no Sistema Acadêmico sob o código de disciplina AGR5400 - Estágio de Vivência em Agricultura Familiar, cuja carga horária é de 108h.

Art. 4º No currículo 2010/1 do Curso de Agronomia a disciplina AGR5400 - Estágio de Vivência em Agricultura Familiar é de caráter obrigatório e deve ser cursada na 4ª Fase, sendo equivalente a duas disciplinas curriculares optativas, a saber, AGR5400 – Estágio de Vivência (parte I) e AGR5400 – Estágio de Vivência (parte II), cuja matrícula é concedida sob solicitação do estudante e prévia justificativa.

Parágrafo único: As atividades relacionadas a cada uma das disciplinas serão realizadas no semestre em que o estudante se matricular, ficando vetada a validação de estágios já realizados.

CAPÍTULO II DA FINALIDADE E DO OBJETIVO

Art. 5º O Estágio de Vivência em Agricultura Familiar é período de aprendizado e de exercício pré-profissional, no qual o estudante do Curso de Graduação em Agronomia permanecerá em contato direto com o ambiente de trabalho de uma família agricultora no estado de Santa Catarina.

Art. 6º É finalidade deste Estágio que o estudante desenvolva atividades profissionais programadas, avaliativas, e que observe a dinâmica produtiva, social e cultural, de modo a tomar conhecimento acerca da realidade rural, suas potencialidades e seus desafios, por meio da oportunidade de conviver e compreender a agricultura familiar no estado de Santa Catarina.

Art. 7º É objetivo do Estágio de Vivência em Agricultura Familiar:

- I. Proporcionar ao estudante uma vivência na dinâmica da agricultura familiar, cujos aspectos a serem observados durante o estágio são os produtivos, os organizativos, os socioeconômicos, os culturais, os comunitários e os tecnológicos.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES DO ESTÁGIO DE VIVÊNCIA

Art. 8º O Estágio de Vivência deve ser realizado em unidade de produção agropecuária da agricultura familiar de modo a permitir que o estudante tenha contato direto com o ambiente de trabalho de uma família agricultora.

Art. 9º O estágio deve ser realizado preferencialmente em município do estado de Santa Catarina.

Art. 10. Para efeitos deste Regulamento considera-se agricultor/a familiar aquele/a que atenda simultaneamente os seguintes requisitos:

- I. Resida em unidade de produção agropecuária;
- II. Dirija unidade de produção agropecuária com sua família;
- III. Utilize mão de obra da própria família;
- IV. Tenha pelo menos parte da renda originada de atividade econômica proveniente da unidade de produção agropecuária em que atua.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DO ESTÁGIO DE VIVÊNCIA

Art. 11. Constituem campos do Estágio de Vivência em Agricultura Familiar os ambientes de trabalho de famílias agricultoras, no estado de Santa Catarina, isto é, as unidades de

produção agropecuária geridas por agricultores familiares.

Art. 12. Considera-se unidade de produção agropecuária gerida por agricultores familiares aquelas áreas dedicadas, total ou parcialmente, às atividades agropecuárias, pesqueiras, florestais e/ou aquícolas, independentemente de seu tamanho, de sua forma jurídica, e com o objetivo de produção de alimentos e/ou matérias-primas para venda ou para autoconsumo.

Parágrafo Único: Entende-se matérias-primas como os materiais retirados da natureza e/ou produzidos no meio rural.

CAPÍTULO V DA CONCEDENTE DO ESTÁGIO

Art. 13. Podem ofertar Estágios de Vivência em Agricultura Familiar:

- I. Produtores rurais, denominados no Art. 10º deste Regulamento de *agricultores familiares*, com inscrição estadual de produtor/a rural;
- II. Pessoas jurídicas de direito privado, representantes de agricultores familiares no estado de Santa Catarina, desde que destinem o estudante à unidade de produção agropecuária familiar vinculada à concedente;
- III. Órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, e dos Municípios, desde que destinem o estudante à unidade de produção agropecuária familiar vinculada à concedente;
- IV. Profissionais liberais de nível superior devidamente registrados em seus respectivos conselhos de fiscalização profissional, desde que destinem o estudante à unidade de produção agropecuária familiar vinculada à concedente;

Parágrafo Único: Para fins do Estágio de Vivência em Agricultura Familiar a Concedente, no caso de não ser ela unidade de produção agropecuária gerida por agricultores familiares conforme Art. 11º deste Regulamento, deverá destinar o estagiário ao ambiente de trabalho de família agricultora a ela vinculada, isto é, à uma unidade de produção agropecuária para realização da carga horária de 108h.

CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO DE VIVÊNCIA

Seção I Disposições Gerais

Art. 14. As atividades desenvolvidas durante o Estágio de Vivência em Agricultura Familiar no ambiente de trabalho de uma família agricultora serão consideradas para fins da integralização do currículo quando observarem os seguintes requisitos e procedimentos:

- I. Comprovação de matrícula e frequência regular do estudante no Curso de Agronomia, atestadas pela UFSC;
- II. Celebração de termo de convênio para formalizar a cooperação mútua entre a concedente do estágio e a UFSC;

- III. Formalização de termo de compromisso entre o estudante, ou seu representante ou assistente legal quando ele for absoluto ou relativamente incapaz, a concedente do estágio e a UFSC;
- IV. Compatibilização entre as atividades previstas no termo de compromisso e a área de formação do estudante;
- V. Inclusão e registro da atividade do estágio no sistema informatizado de estágios da UFSC, o SIARE;
- VI. Acompanhamento e avaliação, pelo Professor Orientador, das atividades desenvolvidas no estágio;
- VII. Acompanhamento e avaliação, pelo Supervisor vinculado a concedente de estágio, das atividades desenvolvidas no estágio.

§ 1º – O início das atividades do estudante na condição de estagiário ficará condicionado à prévia assinatura pelas partes envolvidas no termo de compromisso.

§ 2º - O estágio não poderá ser concedido quando houver relação de parentesco do estudante com o supervisor do estágio ou com membro da família agricultora, assim entendidos: cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau.

§ 3º - Para cumprir o previsto no parágrafo anterior, o aluno, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio, deverá firmar declaração informando que não possui vínculo de parentesco com o supervisor do estágio ou membro da família agricultora.

Seção II

Do termo de compromisso

Art. 15. O termo de compromisso a que se refere o inciso III do Art. 14º deverá contemplar, obrigatoriamente, os seguintes itens:

- I. Identificação do estagiário, do curso, do Professor Orientador e do Supervisor;
- II. Qualificação e assinatura dos subscritores;
- III. Período de realização do estágio;
- IV. Carga horária da jornada de atividades a ser cumprida pelo estagiário;
- V. Menção ao fato de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- VI. Número da apólice de seguro de acidentes pessoais e a razão social da seguradora;
- VII. Plano de atividades de estágio compatível com o projeto pedagógico do curso e com a agricultura familiar catarinense.

Art. 16. Os campos do Estágio de Vivência deverão oferecer condições para:

- I. Vivência efetiva de situações reais de trabalho de famílias agricultoras;
- II. Avaliação pelo Supervisor das atividades desenvolvidas.

Seção III

Do período curricular previsto para realização do estágio

Art. 17. A carga horária total do estágio é de 108h e deverá ser realizada, de acordo com o planejamento do estudante – que deverá seguir a Lei nº 11.788/2008, a Resolução nº 73/2016 da UFSC, e este Regulamento –, durante as 4 (quatro) primeiras semanas do

semestre letivo na 4ª Fase, com exceção somente para os estudantes admitidos por meio de transferência externa.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO DO ESTÁGIO DE VIVÊNCIA

Art. 18. O Estágio de Vivência está vinculado à Comissão de Estágio da Agronomia e contará com uma Comissão Executiva, subordinada ao Colegiado do Curso, para tratar dos assuntos relativos ao Estágio de Vivência.

Art. 19. Para atuar com o Estágio de Vivência, o Colegiado do Curso de Agronomia nomeará a Comissão Executiva do Estágio de Vivência que deverá ser presidida, preferencialmente, por um/a professor/a da área do Desenvolvimento Rural.

Art. 20. A Comissão Executiva deverá ser composta de 3 (três) membros que terão a incumbência de organizar a implementação e a manutenção do Estágio de Vivência em Agricultura Familiar, de acordo com o currículo e este Regulamento.

§ 1º: A Comissão Executiva exercerá a função por um período de 1 (um) ano, podendo ser reconduzida por mais um período.

§ 2º: Ao presidente e membros da Comissão será atribuída carga horária por meio de portaria emitida pelo Centro, e a carga horária não será cumulativa com a carga horária de Presidente da Comissão dos Estágios da Agronomia.

Art. 21. Compete à Comissão Executiva do Estágio de Vivência:

- I. Acompanhar a execução do Estágio de Vivência, de acordo com os objetivos do Curso de Agronomia;
- II. Em conjunto com os Professores Orientadores deve propor, acompanhar, e analisar as atividades do estágio;
- III. Viabilizar a oferta de vagas para o estágio mediante a criação, a manutenção e a avaliação de cadastro atualizado;
- IV. Apresentar ao Departamento de Integração Acadêmica e Profissional (DIP/PROGRAD/UFSC) propostas de convênio para abertura, manutenção ou alteração de locais para estágios;
- V. Articular-se com o Colegiado do Curso de Agronomia e o Núcleo Docente Estruturante da Agronomia para propor ações, elaborar ou revisar normas relativas ao estágio;
- VI. Analisar e conferir a documentação e o cumprimento do estabelecido nos Art. 8º, 9º, 10º, 11º e 12º deste Regulamento;
- VII. Juntamente com a secretaria da Comissão dos Estágios da Agronomia, manter documentação referente às atividades do Estágio de Vivência;
- VIII. Ao findar seu mandato, apresentar ao Colegiado do Curso e demais instâncias pertinentes, relatório de suas atividades, com análises e proposições;
- IX. Participar de reuniões e comissões colegiadas do Núcleo Docente Estruturante e do Colegiado do Curso de Agronomia, sempre que solicitado;
- X. Exercer atividades relacionadas ao Estágio, atribuídas pelo Colegiado do Curso;

Parágrafo Único: Em caso de impedimento ou ausência do Presidente da Comissão Executiva, os demais membros da Comissão, juntamente com o Coordenador do Curso de Agronomia, responderão pelas atribuições listadas neste Artigo.

CAPÍTULO VIII DO ACOMPANHAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 22. Os estudantes matriculados na disciplina AGR5400 – Estágio de Vivência em Agricultura Familiar deverão estar, obrigatoriamente, vinculados a um Professor Orientador pertencente ao quadro da UFSC, sendo este, preferencialmente, vinculado ao Curso de Agronomia em pleno exercício de suas atividades, e a um Supervisor ligado à concedente no campo do estágio.

Parágrafo único: Professores substitutos poderão, eventualmente, orientar estudantes, desde que sejam professores do Curso de Agronomia da UFSC e que o início e o término do estágio ocorram durante a vigência do seu contrato de trabalho na instituição.

Art. 23. Compete ao Professor Orientador:

- I. Seguir as diretrizes do Estágio de Vivência;
- II. Aprovar o plano de atividades;
- III. Orientar e acompanhar a execução do plano de atividades;
- IV. Acompanhar a elaboração e avaliar o relatório final de estágio a ser entregue para Coordenação Geral de Estágios do Curso de Agronomia;
- V. Encaminhar à secretaria da Comissão dos Estágios da Agronomia os relatórios dos seus estagiários, em formato .pdf, e os formulários de avaliação devidamente assinados.

CAPÍTULO IX DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO E DAS OBRIGAÇÕES DO ESTÁGIO

Art. 24. O Estágio de Vivência deverá ser realizado em etapa única, concentrado, durante as 4 (quatro) primeiras semanas da 4ª Fase de cada semestre letivo.

Art. 25. O Estágio de Vivência poderá, em caso excepcional e devidamente justificado, com o de acordo da Comissão Executiva do Estágio de Vivência, ser realizado em duas etapas, e em período de férias, após a aprovação na disciplina que lhe é pré-requisito, a EXR5200 – Agricultura Familiar I.

Parágrafo Único: Aplica-se aos estudantes que cursaram calendário suplementar excepcional; estudantes oriundos de transferência ou que mantenham relação de trabalho comprovada. Os casos que não se enquadrem nestas justificativas devem ser encaminhados à Coordenação do Curso.

Art. 26. São premissas do Estágio de Vivência:

- I. No estágio realizado em uma única etapa, a carga horária total de 108 horas deverá ser concluída no primeiro mês de aula (durante as quatro primeiras semanas) do semestre letivo que o estudante estiver matriculado.

- II. No estágio realizado em duas etapas, a primeira etapa deverá ser realizada após o estudante ter cursado com aproveitamento a disciplina EXR5200 – Agricultura Familiar I, e deve se encontrar matriculado na disciplina AGR5400 – Estágio de Vivência (parte I).
- III. A segunda etapa somente poderá ocorrer após o término da primeira e da entrega do Relatório Parcial de Estágio à secretaria da Coordenação Geral de Estágios do Curso de Agronomia.
- IV. A segunda etapa deverá ocorrer com o estudante matriculado na disciplina AGR5400 – Estágio de Vivência (parte II).
- V. A carga horária para a primeira etapa deverá ser de 54 horas.
- VI. A carga horária da segunda etapa será de 54 horas, integralizando assim, em conjunto, 108 horas;
- VII. Para cada uma das etapas do estágio o estudante deverá firmar um termo de compromisso, um relatório parcial após a primeira etapa e, ao final, um relatório completo do estágio, que deverá ser entregue na secretaria da Comissão Geral dos Estágios, juntamente com um formulário de avaliação preenchido e assinado pelo Supervisor do estágio e pelo Professor Orientador.
- VIII. As duas etapas do estágio devem ser previstas e detalhadas pelo estudante e professor orientador, com antecedência suficiente para que seja possível a efetiva matrícula.

§ 1º – Para fazer o Estágio de Vivência em uma única etapa, na 4ª Fase do curso, o estudante deverá estar matriculado na disciplina AGR5400 – Estágio de Vivência em Agricultura Familiar. Do mesmo modo, os estudantes contemplados pelas exceções mencionadas no Art. 17º devem estar matriculados na disciplina AGR5400 – Estágio de Vivência em Agricultura Familiar.

§ 2º – O estudante que optar em fazer o Estágio de Vivência em Agricultura Familiar em duas etapas, e obtiver autorização, deverá estar matriculado na disciplina AGR5400 – Estágio de Vivência (parte I), na primeira etapa, e na disciplina AGR5400 – Estágio de Vivência (parte II), na segunda etapa.

§ 3º – O estudante que optar em fazer o estágio em duas etapas fica dispensado de cursar a disciplina AGR5400 – Estágio de Vivência em Agricultura Familiar, uma vez que o conjunto de AGR5400 – Estágio de Vivência (parte I) e AGR5400 – Estágio de Vivência (parte II) é equivalente a AGR5400 – Estágio de Vivência em Agricultura Familiar.

§ 4º – A possibilidade de realização do Estágio de Vivência em duas etapas se aplicará aos estudantes que perderam o prazo curricular, a 4ª Fase, por conta da suspensão das atividades presenciais e implementação das atividades não presenciais regulamentadas pela Resolução nº 140/2020.

Art. 27. As atividades do Estágio de Vivência em Agricultura Familiar consistirão de três procedimentos distintos:

- I. Solicitação de registro de estágio e preenchimento do Termo de Compromisso do Estagiário (TCE), ambos no SIARE, com acompanhamento e anuência do

Professor Orientador, antes do início do estágio.

- II. Realização do estágio propriamente dito nas datas definidas no TCE.
- III. Elaboração do(s) relatório(s) das atividades desenvolvidas; submissão do relatório para apreciação do Professor Orientador; entrega do relatório; entrega dos formulários de avaliação (do Orientador e do Supervisor, com as notas, e assinados) à Comissão dos Estágios da Agronomia, conforme prazos estabelecidos no plano de ensino.

Art. 28. O Relatório do Estágio deverá seguir o modelo disponibilizado pela secretaria da Coordenação Geral de Estágios do Curso de Agronomia.

Art. 29. O relatório a ser elaborado após a realização do estágio, ou após cada etapa, deve descrever as atividades realizadas, avaliar o atendimento aos objetivos propostos contemplando uma reflexão sobre o próprio desempenho e a contribuição à sua formação acadêmica.

Art. 30. Compete ao estagiário:

- I. Obedecer à legislação de estágios vigente;
- II. Escolher seu local de estágio, seja propondo o local ou escolhendo dentre aqueles credenciados para este fim, com o auxílio da Comissão Executiva, e do Professor Orientador;
- III. Assinar o Termo de Compromisso, em conjunto com o Professor Orientador, a Concedente, o Supervisor no local de estágio, e o Presidente da Comissão Executiva do Estágio de Vivência ;
- IV. Elaborar e cumprir o plano de atividades;
- V. Aceitar e respeitar as normas do campo de estágio onde estiver estagiando. ;
- VI. Comparecer ao campo de estágio, pontualmente, nos dias e horas estipulados no Plano de Atividades;
- VII. Cumprir as cláusulas constantes no Termo de Compromisso;
- VIII. Caso solicitado, apresentar um Seminário sobre o estágio realizado, aos estudantes da disciplina EXR5200 – Agricultura Familiar I, ou em outro tempo e local a ser estabelecido pela Comissão dos Estágios da Agronomia ou pela Comissão Executiva do Estágio de Vivência.
- IX. Entregar o relatório final das atividades desenvolvidas no estágio ao Professor Orientador no prazo estabelecido.
- X. Comunicar imediatamente seu professor orientador sobre qualquer inconsistência que observe no campo de estágio com relação às regras desta resolução, e problemas outros de qualquer natureza que desviem do objetivo da realização do plano de atividades do estágio.

CAPÍTULO X DAS AVALIAÇÕES

Art. 31. A avaliação das disciplinas AGR5400 – Estágio de Vivência em Agricultura Familiar, AGR5400 – Estágio de Vivência (parte I) e AGR5400 – Estágio de Vivência (parte II), será composta pelas avaliações do Professor Orientador e do Supervisor no campo de estágio e terá a seguinte composição:

- I. Avaliação geral do estágio considera a atitude profissional e acadêmica do estudante, bem como o desempenho frente ao plano de atividades (de atribuição do Professor Orientador) – 40%;
- II. Período no campo de estágio (de atribuição do Supervisor) – 40%;
- III. Conteúdo do Relatório Final (de atribuição do Professor Orientador) – 20%;
- IV. O estudante que não apresentar o Relatório Final do Estágio de Vivência em Agricultura Familiar dentro do prazo estipulado pela Comissão dos Estágios da Agronomia receberá menção “I” (insuficiente), ficando a nota final condicionada a entrega do Relatório.
- V. O prazo para entrega do relatório para a Comissão dos Estágios da Agronomia é o de no máximo 1 (uma) semana antes do semestre letivo terminar.

§ 1º - Quando houver a realização do estágio em duas etapas, o relatório parcial será arquivado na secretaria da Comissão dos Estágios da Agronomia e após a entrega do relatório da segunda etapa do estágio, o estudante terá a sua média calculada para compor a nota do estágio.

§ 2º – A avaliação do Supervisor no campo do estágio deverá considerar:

- I. Postura de aprendiz;
- II. Respeito com a família agricultora;
- III. Envolvimento e interesse perante as atividades sociais e produtivas desenvolvidas pela família agricultora;
- IV. Acompanhamento da rotina de trabalho na unidade de produção agropecuária;
- V. Engenhosidade;
- VI. Espírito Inquisitivo;
- VII. Iniciativa;
- VIII. Responsabilidade;
- IX. Sociabilidade;
- X. Cooperação e disposição para aprender;
- XI. Assiduidade e cumprimento de horários.

CAPÍTULO XI

DA COBERTURA CONTRA ACIDENTE DE TRABALHO

Art. 32. Durante o período de estágio, o estudante deverá obrigatoriamente estar coberto por apólice de seguro contra risco de acidentes pessoais. A cobertura pela UFSC está condicionada ao cumprimento das disposições previstas no Artigo 15º.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 33. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva, Coordenação Geral de Estágios do Curso de Agronomia, Colegiado do Curso, e Coordenadoria Geral de Estágios – DIP/UFSC.

Prof. Tiago Olivoto
Presidente do Colegiado do Curso de Agronomia
Coordenador do Curso de Graduação em Agronomia
Portaria 599/GR/2025

Regulamento alterado em reunião do Colegiado do Curso do dia 03/10/2025.